



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.112/2016

RENOMEIA E INCLUI DISPOSITIVO
NO ART. 37 DA LEI Nº 2.044/2015,
QUE CONSOLIDOU A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

do Sul. **CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renomeado o atual parágrafo único do artigo 37 para § 1º e incluído o § 2º na Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, que consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte redação:

“§ 2º – **Para o cumprimento de suas atribuições**, anteriormente descritas, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de julho de 2016.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se